

**PORTARIA N.º 1.933, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui o Grupo de Trabalho para estruturação da Governança Pública Institucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, previstas nos incisos XLIX do art. 152 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir Grupo de Trabalho para realização de pesquisa visando ao atendimento das diretrizes estabelecidas na mencionada Resolução;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho, sem aumento de despesa, para fins de realizar estudo e elaboração de parecer visando atender aos seguintes objetivos:

I – Implantação da Governança Pública Institucional;

II - Implantação da Política de Gestão de Risco;

III – Instituição de Plano Anual de Contratações; e

IV – Promoção da transparência do Poder Judiciário, na forma da Resolução n.º 215, de 16 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Designar o Sr. Marcelo Vendas Righetti, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, a Sr.ª Beatriz Maria Contar, Diretora Jurídica da Assessoria Jurídico-Legislativa da Presidência, o Sr. Newton Cesco Junior, Diretor de Planejamento, o Sr. Ganem Amiden Neto, Assessor da Projetos Especiais da Presidência, e a Sr.ª Kele Cristina Leite de Melo, Diretora do Controle Interno, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o referido Grupo.

**Art. 3º** O grupo de trabalho deverá apresentar parecer no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**

**V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÕES PROFERIDAS PELA COMISSÃO DO CONCURSO REFERENTES ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL N.º 01/2019.

A Desembargadora Elizabete Anache, Presidente da Comissão V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública as decisões prolatadas referentes às impugnações ao Edital de Reabertura n.º 001/2019 (republished em 18 de janeiro de 2021).

**Autos n.º 126.901.0001/2021****Impugnante: Gil Messias Fleming**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – V CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS – PROVA DE TÍTULOS – CUMULAÇÃO DOS TÍTULOS DE CONCILIADOR VOLUNTÁRIO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA – ITEM 12.2 “E” DO EDITAL 001/2019 – REPRODUÇÃO INTEGRAL DO ITEM 7.1 DA MINUTA DE EDITAL ANEXA À RESOLUÇÃO-CNJ N.º 81/2009 - INDEFERIMENTO.

1. O item questionado (alínea “e” do item 12.2 do edital n.º 01, de 29.11.2019, republicado em 18.1.2021 – inclusão de serventias – reabertura de inscrições) reproduziu integralmente a previsão contida na minuta de edital da Resolução n.º 81 do CNJ.

2. A conjunção alternativa “ou”, contida no inciso V do item 7.1 da minuta do edital da Resolução n.º 81 do CNJ indica a impossibilidade de cumulação de pontuação requerida.

3. O Conselho Nacional de Justiça já decidiu, no julgamento do PCA n.º 0007782-68.2012.2.00.0000, pela impossibilidade de cumulações dos pontos relativos a todos os títulos listados no item 7.1 do anexo à Resolução n.º 81, de 2009.

4. Ante o exposto, foi julgado improcedente o pedido de impugnação ao edital de republicação do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais (republished em 18.1.2021) para se fixar que são inacumuláveis os pontos relativos ao exercício das atribuições de conciliador voluntário e de prestação de assistência jurídica voluntária, contidos alínea “e” do item 12.2 do edital n.º 01, de 29.11.2019.

**Autos nº 126.901.0002/2021****Impugnante: Anísio Nantes Moreira**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - V CONCURSO PÚBLICO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS – ANEXO I DO EDITAL - INSURGÊNCIA QUANTO ÀS DATAS DE VACÂNCIA – EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 5.509/2020 – REORGANIZAÇÃO DAS SERVENTIAS – ORDEM DA LISTAGEM – CRITÉRIO DE INGRESSO DOS SERVIÇOS VAGOS – AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DE DELEGAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

1. A Lei nº 5.509/2020 não criou nenhum novo serviço, apenas reorganizou (mediante acumulação e desacumulação) as unidades extrajudiciais das comarcas mencionadas.

2. Todos os cartórios objeto da presente impugnação já se encontram com a reorganização de atribuições consolidada e transferência de acervo concluídos.

3. Com a desacumulação de atribuição de Serventia provida e posterior acumulação com serviço vago, sob a responsabilidade de interino, prevalece a data de vacância do serviço vago, como efetivamente constou no Anexo I do Edital Impugnado.

4. A desacumulação de atribuição não está incluída nas hipóteses de extinção da delegação a ensejar nova declaração de vacância estabelecida no artigo 39 da Lei 8.935/1994.

5. Diante do exposto, não existindo qualquer hipótese de extinção de delegação com a publicação da Lei 5.509/2020, não há se falar em retificação do edital para considerar a data da vacância dos serviços indicados nos itens 15, 19, 21, 26, 43 e 46, do anexo I, razão pela qual não merece acolhimento a impugnação apresentada.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2021.

**(a) Desembargadora Des.ª Elizabete Anache**

Presidente da Comissão V Concurso

**PORTARIA Nº 001/2021 - DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO**

Torna público o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição do V Concurso Público para outorga e delegação de Serviços Notariais e Registrais (Edital de Reabertura nº 001/2019).

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria nº 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

CONSIDERANDO o disposto no item 3.5 do Edital nº 01, de 29 de novembro de 2019, republicado em 18 de janeiro de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição do V Concurso para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que tiveram os pedidos de isenção deferidos está disposta no Anexo I desta Portaria e a dos candidatos que tiveram os pedidos de isenção indeferidos, no Anexo II.

Art. 2º A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção, de acordo com o subitem 3.5.13.1 do Edital de reabertura, estará disponível para consulta individualizada no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º O prazo para envio dos pedidos de revisão acerca do indeferimento de isenção do valor da inscrição, ao Instituto Consulplan, será da 0h do dia 15 de fevereiro de 2021 às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

**(a) Desembargadora Elizabete Anache**

Presidente da Comissão do V Concurso

**ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS**

Inscrição	Critério de Ingresso	Nome	Resultado
993004190	Provimento	Ada Maricel Nunes	DEFERIDO
993000898	Provimento	Adelmo Bertolino Marques	DEFERIDO
993004512	Provimento	Adilson Belizario De França	DEFERIDO
993000558	Provimento	Agatha Oliveira Da Silva	DEFERIDO
993000702	Provimento	Ailton Stropa Garcia Junior	DEFERIDO
993000298	Provimento	Alexandro Herculano Dos Santos	DEFERIDO
993000924	Provimento	Amarildo Miranda Aquino	DEFERIDO
993000101	Provimento	Ana Isabela Loma Schutze	DEFERIDO
993000701	Provimento	Anderson Domingos Dos Santos	DEFERIDO
993000841	Provimento	Anderson Mandu Moreira	DEFERIDO
993004454	Provimento	André Ricardo Da Silva	DEFERIDO
993000603	Provimento	Andressa Rocha Coutinho	DEFERIDO
993004207	Provimento	Angela Santana Jacome	DEFERIDO
993000522	Provimento	Angélica Barbosa De Paula Lima	DEFERIDO
993004553	Provimento	Anna July Souza Santos	DEFERIDO
993004242	Provimento	Aritana Melo De Souza	DEFERIDO
993000590	Provimento	Arquimedes Alez Jara	DEFERIDO
993000584	Provimento	Bruna De Souza Marques	DEFERIDO
993004477	Provimento	Bruno Gaudêncio Cardoso	DEFERIDO
993000904	Provimento	Caio Luca Costa	DEFERIDO
993000295	Provimento	Camila Costa Camargo	DEFERIDO